

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 52/71

Aprovado em 19/02/1971

A expedição de diploma de Técnico Industrial, de aluno que haja realizado seu estágio em escola estrangeira, feito o exame comparativo, se ainda persistir dúvidas e esgotados os recursos dos órgãos superiores do Ensino Técnico, caberá nova consulta ao Conselho Estadual de Educação.

PROCESSO CEE - N° 14/69.

INTERESSADO - COLÉGIO INDUSTRIAL ESTADUAL "GETÚLIO VARGAS"

CÂMARAS REUNIDAS DO ENSINO PRIMÁRIO E MÉDIO.

RELATOR - Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI.

1 - A direção do Colégio Industrial Estadual "Getúlio Vargas", no dia 6 de janeiro de 1969, oficiou ao Conselho Estadual de Educação, a fim de saber da validade ou não de estágio de aluno daquele estabelecimento, aprovado na 3ª série, a ser feito em escola técnica estrangeira,

2 - O interessado direto - Valdemar Idel Grunspan - tendo terminado a 3ª série naquele Colégio Técnico, em 1968, havia obtido uma bolsa de estudos em Israel, no Instituto Tecnológico "Technion" - de Haifa.

3 - Era intenção do bolsista, caso a consulta recebesse o beneplácito deste Conselho, preparar a documentação e viajar, no começo de 1969, para Haifa.

4 - O protocolado foi examinado pela Assessoria desta Casa, em 20 de Janeiro de 1969, e no dia 30 do mesmo mês e ano, foi por nos, à época presidente da Câmara do Ensino Médio, encaminhado ao relator, para os devidos fins.

5 - Por motivos que ignoramos, a matéria não foi apreciada em seu devido tempo. Aos 26 de janeiro deste ano, dito protocolado veio ter às nossas mãos, mediante despacho da Presidência das CREPM para que o relatássemos, o que passamos a fazer.

6 - Cumpre-nos, inicialmente, ressaltar a aparente inocuidade do pronunciamento deste Conselho ante o lapso de tempo decorrido. O interessado, possivelmente, teria viajado para Israel - independentemente

do parecer do CEE - a fim de desfrutar a "bolsa obtida. Também é possível que ele, ante a demora do parecer deste órgão, tenha desistido da viagem,

7 - Vamos, contudo, admitir a primeira hipótese, isto é, que Valdemar Idel Grunspan haja seguido viagem, tenha feito o seu estágio no Instituto Tecnológico "Technion", de Haifa e já esteja de volta. Neste caso, uma vez que não há nenhum impedimento legal, exceto o que dispuser a respeito o próprio regimento interno do Colégio Industrial Estadual "Getúlio Vargas", caberá ao interessado apresentar à direção desse estabelecimento os comprovantes dos trabalhos e estudos feitos durante sua permanência em Haifa,

8 - Essa documentação, expedida pelo Instituto Tecnológico "Technion" ,deverá:

a) ter passado pela chancelaria do Cônsul do Brasil naquela cidade ou de outra próxima,

b) ser traduzida, por tradutor público juramentado, para a língua portuguesa,

9 - Competirá ao Colégio Industrial Estadual "Getúlio Vargas", de posse desses documentos, proceder, com a cautela que o assunto requer, ao exame comparativo daquilo que o aluno fez, durante o seu estágio no exterior com o que, usualmente, o Colégio exige dos seus estagia rios, para a expedição do diploma de Técnico Industrial,

10 - Em caso de dúvida sobre a equivalência e validade do estágio, uma vos esgotado os recursos dos órgãos superiores do Ensino Técnico, e se ela persistir caberá nova consulta ao Conselho Estadual de Edu cação.

É o nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Sala das Sessões das CREPM., em 8 de fevereiro de 1971.

(aa) Conselheiro ALPÍNOLO LOPES CASALI - Presidente
Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI - Relator
Conselheiro ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA
Conselheiro Monsenhor JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
Conselheira MARIA BRAZ
Conselheiro NELSON CUNHA AZEVEDO
Conselheiro SHIGEO MIZOGUCHI